



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.191 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, SEÇÃO DE MINAS GERAIS, SUBSEÇÃO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Brasileira de Odontologia, Seção de Minas Gerais, Subseção de Lavras, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:**

área de terreno com 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta) metros quadrados, parte de área maior, sem benfeitoria, sita nesta cidade de Lavras, MG, à Rua Nossa Senhora de Fátima, Bairro Olaria, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, com a dita rua, numa extensão de 20,00 (vinte) metros; pela esquerda, com Rua Nair Verônica de Jesus, numa extensão de 78,00 (setenta e oito) metros; pelos fundos e pela direita, com área remanescente da Municipalidade, numa extensão de 20,00 (vinte) metros e 78,00 (setenta e oito) metros respectivamente, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo único da presente Lei.

**Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua sede social no Município.**

**Art. 3º - A execução das obras necessárias à instalação da sede social mencionada no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.**

**Art. 4º - A escritura pública de doação, além da cláusula de reversão, será lavrada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigirão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

**Art. 5º** - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

**Art. 6º** - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é incorporada ao patrimônio público na aprovação do projeto de loteamento do Bairro Olaria, por força do disposto no Capítulo II, da Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e Capítulo VI, Seção I, da Lei Municipal 2.104, de 01 de março de 1.994..

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de setembro de 1.995.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal